



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 164, DE 18 DE DEZEMBRO 1967

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Auditoria Geral de Contas do Estado e dá outras providências.

Data de Criação

18/12/1967

Data de Publicação

28/12/1967

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 408, de 28/12/1967

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Previdência Social

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 636/1977

Texto da Lei

~~LEI N. 164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967~~

~~Dispõe sobre o Quadro de Pessoal —
Parte Permanente da Auditoria Geral de
Contas do Estado e dá outras
providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado na forma dos anexos I, II, III, IV e V o Quadro de Pessoal da Auditoria Geral de Contas do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º O servidor que vem exercendo o Cargo de Auditor Auxiliar, designado na forma do Decreto Estadual n. 39, de 7 de março do corrente ano, passa a ocupar o cargo de igual denominação, pra criado.~~

~~Art. 3º O provimento de vaga no anexo I do art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 6º da Lei Estadual n. 87, de 5 de dezembro de 1966, e nos termos da Constituição Federal.~~

~~Art. 4º Para o provimento dos cargos do anexo II, proceder-se-á consoante preceitua a Constituição Federal e a legislação atinente à matéria, em vigor no Estado.~~

~~Art. 5º As Funções Gratificadas constantes do anexo III serão desempenhadas por funcionários estáveis do Quadro de Pessoal da Auditoria Geral de Contas ou funcionários de outro Poder legalmente postos à sua disposição.~~

~~Art. 6º Os cargos e funções de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei serão providos pelo Auditor Geral de Contas.~~

~~Art. 7º Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas constantes dos anexos I, II e III passam a ser os constantes do anexo IV.~~

~~Parágrafo único. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo, ocupado pelo funcionário.~~

~~Art. 8º Pereceberão os funcionários salário família na base de NC\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dependente.~~

~~Art. 9º Fica a Auditoria Geral de Contas autorizada a dentro do prazo de cento e vinte dias baixar normas regimentais complementares o seu funcionamento.~~

~~Parágrafo único. Até que seja cumprido o disposto neste artigo, aplica-se ao seu pessoal o disposto na Legislação Federal e Estadual vigentes.~~

~~Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 18 de dezembro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.~~

JORGE KALUME

~~Governador do Estado do Acre~~

~~ANEXO I~~

~~QUADRO PERMANENTE - PARTE ISOLADA DE PROVIMENTO EFETIVO
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)~~

~~ANEXO II~~

~~QUADRO PERMANENTE - PARTE DE PESSOAL DE CARREIRA
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)~~

~~ANEXO III~~

~~FUNÇÕES GRATIFICADAS~~

~~(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)~~

~~ANEXO IV~~

~~(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)~~

~~ANEXO V~~

~~ORGANOGRAMA DA AUDITORIA GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE~~

~~(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)~~